



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**



**ERRATA Nº 002/2017**

Considerando a incidência de omissão no conteúdo no art. 6º da Deliberação nº 074/2016 – CEAS/PR, informamos que:

**Onde se lê:**

**Parágrafo único.** O prazo concedido para a prorrogação é de dois meses (até o mês de Dezembro de 2016), conforme solicitação do município.

**Leia-se:**

**Parágrafo único.** O prazo concedido para a prorrogação é de dois meses (até o mês de Dezembro de 2016), conforme solicitação do município. O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a utilização do recurso com pagamento de técnico de nível médio (despesa de custeio), não tendo essa previsão no Plano de Ação.

Curitiba, 07 de Março de 2017.

Juliana Muller  
**Secretária Executiva**  
**Conselho Estadual de Assistência Social**  
**CEAS/PR**